



CERTIFICADO N° 4729 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MTM MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 04.197.629/0001-24

Empreendimento : MTM MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Córrego do Urucum número/km S/N Bairro zona rural CEP 35240-000 Conselheiro Pena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conselheiro Pena (LAT) -19.0432, (LONG) -41.521

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4729/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 830.783/2000

Titular ou Requerente : MTM Mineração Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Granito e Feldspato

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	4.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,999	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	2,054	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 03/02/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 03/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 03/02/2025 16:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4729 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MTM MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 04.197.629/0001-24

Empreendimento : MTM MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Córrego do Urucum número/km S/N Bairro zona rural CEP 35240-000 Conselheiro Pena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conselheiro Pena (LAT) -19.0432, (LONG) -41.521

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4729/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 830.783/2000

Titular ou Requerente : MTM Mineração Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Granito e Feldspato

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 03/02/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 03/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 03/02/2025 16:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4729 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0013140/2024-49

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Outorga da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)
nº 1050





CERTIFICADO Nº 4729 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença
2. Apresentar relatório técnico com fotos datadas e georreferenciadas que comprove a implantação dos sistemas de controle: sistemas de tratamento de efluentes (biogestor); sistema de drenagem (canaletas de drenagem e caixas secas) e demais sistemas de controle implementados. Até 30 dias após a conclusão da instalação do empreendimento e antes do início da operação.
3. Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento. Até 30 dias após o início da operação.
4. Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e apresentar anualmente à URA-LM, todo mês de janeiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Durante a vigência da licença.
5. Apresentar anualmente, todo mês de janeiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção dos sistemas/estruturas de drenagem pluvial do empreendimento e estradas de acesso. Durante a vigência da licença.
6. Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento até o fim de dezembro de 2025 (Conforme cronograma de execução do Projeto Técnico da Cortina Arbórea), devendo tal ação ser comprovada perante à URA Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda, apresentar anualmente, todo mês de janeiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio. Durante a vigência da licença (manutenção).